PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.228/80

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo nº 145 da Lei Municipal nº 293/56 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, passa, pela presente lei, a contar com mais um parágrafo assim tipificado:

"§ 3º - O Executivo Municipal, atendendo a interesse do Município, poderá, em uma única vez, quando requerido, converter as férias-Prêmio em pecúnia."

ART. 2º - Fica ratificada toda conversão em pecúnia de Férias Prêmio autorizada por Executivos Municipais, até a presente data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 17 DE NOVEMBRO DE 1980.

[illegible] SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 99-E-80

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - O artigo nº 145 da Lei Municipal nº 293/56 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, passa, pela presente lei, a contar com mais um parágrafo assim tipificado:

"§ 3º - O Executivo Municipal, atendendo a interesse do ' Município, poderá, em uma única vez, quando requerido, converter as Férias-Prêmio em pecúnia."

Art. 2º - Fica ratificada toda conversão em pecúnia de Férias Prêmio autorizada por Executivos Municipais, até a presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando, esta ' Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1.980.

DR. LÉO FRANCO RIBEIRO
Presidente

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Vice-Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de [illegible] e
Constituição, para parecer
04 / 11 / 80
Presidente

Projeto de Lei nº 99-E-80

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
05 11 80
05-11 80

Artigo 1º - O artigo nº 145 da Lei Municipal nº 293/56 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, passa, pela presente Lei, a contar com mais um parágrafo assim tipificado:

"§ 3º - O Executivo Municipal, atendendo a interesse do Município, poderá, por uma única vez, quando requerido, converter as Férias-Prêmio em pecúnia".

APROVADO

Artigo 2º - Fica ratificada toda conversão em pecúnia de Férias - Prêmio autoriza por Executivos Municipais, até a presente data.

APROVADO
05 11 80

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1980.

Pedro Silva,
Prefeito Municipal

APROVADO
05.11 80

A Comissão de Leg. e Const.
é de Parecer que o projeto
Supra deva ser aprovado, pois
a falta desta Lei vem trasendo
Polemicas alias justas.
Sala das Sessões 5 11. 1980
José [illegible] da Costa
[illegible] Resende

PROJETO DE LEI N.º 99-E-80

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Votação: unanimidade dos presentes Favoráveis Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 6 de Novembro de 1980

Presidente Secretário

Vice-Presidente 2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 99-E-80

Aprovado em 2ª Discussão e Votação.

Votação: Unanimidade dos presentes Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 10 de Novembro de 1980

Presidente Secretário

Vice-Presidente 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação Final

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 10 / 11 / 80

de

Geraldo Magela

APROVADO

10-11-80

PROJETO DE LEI N.º

Aprovado em Discussão e Votação.

Votação: Favoráveis Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice-Presidente 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A Comissão de Finanças

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 05/11/80

geraldo magela

APROVADO

05-11-80

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A Comissão de

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A Comissão de

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Executivo Municipal, acobertado, por parecer jurídico, tem autorizado a conversão de Férias-Prêmio em dinheiro, em casos especiais.

A fim de que possamos continuar dando atendimento a um ou outro caso, em que haja interesse municipal e com a devida autorização legislativa, estamos, por meio desta, passando às mãos de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que "ALTERA DISPOSITIVO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autorizando-nos a fazê-lo, bem como ratificando toda conversão realizada por este Executivo Municipal, bem como pelos que nos precederam.

Assim, pois, solicitamos-lhes a cooperação dos ínclitos vereadores, no sentido de que o presente Projeto de Lei tenha a costumeira acolhida por parte de Vossas Excelências, seja apreciado e tenha votação favorável.

Ao ensejo, queremos apresentar-lhes a confirmação do nosso apreço.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 1980.

Pedro Silva,
Prefeito Municipal